



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 054/2026- Quarta-Feira, 18 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
“Gabinete da Prefeita”

DECRETO Nº 177/2026, DE 17 DE MARÇO DE 2026

**“INSTITUI O COMITÊ GESTOR DA
PRIMEIRA INFÂNCIA NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE JURU, ESTADO
DA PARAÍBA.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de 05 de Abril de 1990;

CONSIDERANDO o mandamento expreso no artigo 227 da Constituição Federal da República, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual consagra a doutrina da proteção integral e reafirma a necessidade de formulação de políticas sociais públicas destinadas à efetivação dos direitos fundamentais das crianças;

CONSIDERANDO as diretrizes fixadas pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, conhecida como o Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO as normativas locais estabelecidas pela Lei Municipal nº.: 736 que altera a Lei Municipal 314/2021 que dispõem sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente em Juru e reestruturam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a evidência científica consolidada de que o período que abrange os primeiros seis anos de vida da criança constitui uma janela de oportunidade única e fundamental para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social, exigindo do poder público municipal uma atuação coordenada, intersetorial e baseada em evidências para garantir o pleno potencial de todas as crianças do município de Juru;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de superar a fragmentação das políticas públicas e promover a intersetorialidade, de modo que os serviços de saúde, educação, assistência social e cultura dialoguem de forma permanente e integrada na



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 054/2026- Quarta-Feira, 18 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

prestação de serviços às gestantes e às crianças na primeira infância e às suas famílias;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E NATUREZA DO COMITÊ GESTOR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Município de Juru, Estado da Paraíba, o Comitê Gestor da Primeira Infância.

Parágrafo único. O Comitê Gestor da Primeira Infância constitui um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva, mobilizadora e articuladora, vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de planejar, articular, coordenar e monitorar as políticas públicas municipais voltadas ao desenvolvimento integral das crianças de zero a seis anos de idade.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou setenta e dois meses de vida da criança, período no qual as intervenções públicas devem ser intensificadas para garantir o desenvolvimento humano pleno.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA ATUAÇÃO DO COMITÊ

Art. 3º. A atuação do Comitê Gestor da Primeira Infância será orientada pelos seguintes princípios fundamentais:

I - O respeito à criança como sujeito de direitos e pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, merecedora de proteção integral e prioridade absoluta

nas decisões administrativas e orçamentárias do município;

II - A intersetorialidade na formulação, execução e avaliação das políticas públicas, garantindo que as ações das secretarias municipais de educação, saúde, assistência social, cultura e infraestrutura operem de maneira integrada e complementar, evitando a sobreposição de esforços e a lacuna de atendimento;

III - A atuação em rede com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Juru, promovendo diálogo contínuo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar local;

IV - A valorização e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, reconhecendo a família, em suas diversas configurações, como o núcleo primário e fundamental para o desenvolvimento saudável da criança na primeira infância;

V - A promoção do direito ao brincar e ao lazer, reconhecendo a atividade lúdica como elemento constitutivo e indispensável para a aprendizagem, a socialização e a saúde mental infantil;

VI - A inclusão social e o combate a todas as formas de discriminação, garantindo atenção prioritária às crianças e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como o atendimento adequado às crianças com deficiência ou necessidades específicas.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO
COMITÊ



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 054/2026- Quarta-Feira, 18 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 4º. Compete ao Comitê Gestor da Primeira Infância do Município de Juru o exercício das seguintes atribuições:

I - Coordenar de forma democrática e participativa o processo de elaboração, redação e revisão do Plano Municipal da Primeira Infância, assegurando a realização de diagnósticos precisos sobre a realidade das crianças de zero a seis anos no município;

II - Definir metas, estratégias e indicadores de resultados que irão compor o Plano Municipal da Primeira Infância, submetendo-o à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para posterior deliberação;

III - Monitorar e avaliar continuamente a execução das ações propostas no Plano Municipal da Primeira Infância, exigindo dos órgãos executores municipais relatórios periódicos de cumprimento de metas;

IV - Articular junto às secretarias municipais a inclusão das ações, dos programas e dos projetos voltados à primeira infância nos instrumentos de planejamento orçamentário do município, compreendendo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;

V - Promover e incentivar a realização de campanhas de mobilização e conscientização da sociedade de Juru sobre a importância fundamental dos

primeiros anos de vida, fomentando a cultura de cuidado e proteção integral;

VI - Propor a criação e o aperfeiçoamento de protocolos unificados de atendimento intersetorial, garantindo que uma criança identificada em situação de vulnerabilidade pela rede de saúde seja imediatamente acompanhada pela rede de assistência social e, quando for o caso, pela rede de educação infantil;

VII - Estimular e promover a capacitação continuada e a formação integrada dos profissionais que atuam nos serviços de atendimento à gestante, à criança e à família, incluindo professores, profissionais de saúde, assistentes sociais e conselheiros tutelares;

VIII - Mapear e propor fontes de financiamento para as políticas de primeira infância, atuando em conjunto com o órgão gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para captar recursos estaduais, federais e privados;

IX - Emitir pareceres técnicos e recomendações sobre projetos de lei, programas e ações no âmbito municipal que tenham impacto direto ou indireto na qualidade de vida das crianças na faixa etária da primeira infância;

X - Garantir a escuta qualificada das crianças na elaboração das políticas públicas, desenvolvendo metodologias adequadas para que suas percepções sobre a cidade e os serviços sejam consideradas no planejamento municipal.

CAPÍTULO IV



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 054/2026- Quarta-Feira, 18 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ

Art. 5º. O Comitê Gestor da Primeira Infância será composto de forma paritária e intersetorial por representantes do poder público municipal e da sociedade civil, garantindo a pluralidade de visões e a efetividade das ações.

Art. 6º. Integrarão o Comitê Gestor da Primeira Infância os seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Luciene Alves da Silva Andrade

Suplente: Sergia Lúcia Pereira Veras

II - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Amanda Sofia Lima da Silva

Suplente: Lídia Maria Henrique Ramos

III - Dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Maria de Fatima Alves

Suplente: Ivaneza Ramos da Silva

IV - Dois representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: Wendel Marcolino Ramos

Suplente: Alexandra Maria Fernandes Ramos

V- Um representante do Conselho Tutelar do Município de Juru:

Titular: Joana Darck Ramos Nunes

Suplente: Vivia Mikele Faustino Pereira

VI- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

Titular: José Carlos Alves da Silva

Suplente: Marcelo Batista Ramalho de Lira

VII-- Dois representantes do Programa Criança Feliz:

Titular: Rejane Ramos Nunes

Suplente: Michelle Simoã Barbosa

IX- Dois representantes do CRAS:

Titular: Célia Eufrásio da Rocha Torres

Suplente: Antônia Aparecida dos Santos

X- Dois representantes CREAS Regional:

Titular: Susana Maria da Silva Carlos

Suplente: Manoel Marcelo Fernandes

§1º. O mandato dos membros do Comitê Gestor da Primeira Infância será de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período, a fim de



Estado da Paraíba

Governo Municipal

Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 054/2026- Quarta-Feira, 18 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

garantir a continuidade técnica dos trabalhos e a oxigenação da representação.

Art. 7º. A função de membro do Comitê Gestor da Primeira Infância não será remunerada sob nenhum título, sendo considerada serviço público de natureza relevante e de alto interesse social para o Município de Juru.

Art. 8º. O Comitê Gestor será coordenado por uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Geral, eleitos por maioria simples dos votos dos membros titulares, para um mandato de dois anos, coincidindo com o período de representação.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Comitê Gestor convocar e presidir as reuniões, representar o Comitê perante o Chefe do Poder Executivo Municipal e demais autoridades, e assinar os documentos e deliberações oficiais aprovados pelo colegiado.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E DA ESTRUTURA OPERACIONAL

Art. 9º. O Comitê Gestor da Primeira Infância reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento escrito da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 2º. O membro titular que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões alternadas durante o ano civil, sem apresentar justificativa formal fundamentada, será destituído de sua função no Comitê, assumindo o respectivo suplente de forma imediata.

Art. 10. Para o aprofundamento das discussões técnicas e a formulação de propostas específicas, o Comitê Gestor poderá instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho temporários.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho poderão contar com a participação de especialistas, pesquisadores, profissionais da rede municipal de serviços e representantes de outras entidades públicas ou privadas, na condição de convidados, sem direito a voto nas deliberações do Comitê.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal, por intermédio do Gabinete do Prefeito e das secretarias envolvidas, garantirá o suporte técnico, administrativo e logístico necessário para o funcionamento ininterrupto do Comitê Gestor da Primeira Infância.

Parágrafo único. O suporte mencionado no caput inclui a disponibilização de espaço físico adequado para a realização das reuniões, materiais de expediente, equipamentos de informática e, quando estritamente necessário para o cumprimento das finalidades do Comitê, transporte para os conselheiros em missões oficiais.

CAPÍTULO VI DO PLANO MUNICIPAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição nº 054/2026- Quarta-Feira, 18 de março de 2026–Tiragem 50

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12. O Plano Municipal da Primeira Infância constitui o instrumento principal de planejamento intersetorial, contendo o diagnóstico da situação de vida das crianças de zero a seis anos no município de Juru necessárias para garantir a proteção e a promoção de seus direitos.

Art. 13. O processo de monitoramento e atualização do Plano Municipal da Primeira Infância, sob a coordenação direta do Comitê Gestor, deverá contemplar as seguintes etapas metodológicas:

I - Realização de um diagnóstico sociodemográfico detalhado, com levantamento de dados oficiais sobre mortalidade infantil, cobertura de vacinação, índice de desnutrição, déficit de vagas em creches, incidência de violência doméstica e situação de vulnerabilidade habitacional das famílias de Juru;

II - Promoção de audiências públicas, fóruns de discussão e consultas populares, garantindo a participação ativa da população, de especialistas e dos operadores do Sistema de Garantia de Direitos no levantamento de demandas e na formulação de soluções;

III - Definição clara de diretrizes estratégicas, objetivos de curto, médio e longo prazo, e metas quantificáveis para os próximos dez anos;

IV - Estabelecimento de cronograma de execução das ações e indicação das fontes de recursos orçamentários para o seu financiamento, em articulação com o planejamento financeiro da Prefeitura;

V - Criação de mecanismos de monitoramento e de painéis de indicadores que permitam a avaliação contínua do impacto das políticas implementadas.

Art. 14. As secretarias municipais e os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Juru deverão prestar total colaboração ao Comitê Gestor da Primeira Infância, fornecendo dados, relatórios e informações solicitados para o cumprimento de suas atribuições institucionais.

Art. 15. As despesas decorrentes da execução das atividades do Comitê Gestor da Primeira Infância correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Gabinete do Prefeito ou das Secretarias Municipais que o integram, suplementadas se necessário.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições normativas e regulamentares em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 17 de março de 2026.

SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional